

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

CONTRATO Biológico / Perfuro cortante nº 20173 Extraordinário nº xxxx Reciclável nº xxxx

Data de Emissão: 27/07/2020

A CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA, empresa devidamente credenciada e homologada pela COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana e pelos órgãos ambientais pertinentes, com sede na Avenida Guilherme Maxwell, 154/156, Bonsucesso, CEP 21040-212, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 05.539.814/0001-12, doravante denominada CONTRATADA e BRH SAÚDE OCUPACIONAL LTDA estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n° 435, 20° andar Bairro de Centro, Rio de Janeiro, CEP 20071-904 inscrita no CNPJ sob o n° 11.243.246/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviço de COLETA DE RESÍDUOS, conforme cláusulas contratuais a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço pela **CONTRATADA** de coleta, transporte e destinação final dos resíduos assinalados acima gerados pela **CONTRATANTE.**
- 1.2 O serviço é pontual, ou seja, implica na prestação de serviço cujo processo de trabalho não é repetitivo, objetivando a realização de apenas uma coleta, conforme condições estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A **CONTRATADA** não recolherá em hipótese alguma entulhos, explosivos, inflamáveis, ácidos, corrosivos, substâncias líquidas, substâncias que adiram ao equipamento, substâncias tóxicas ou radioativas. Serão coletadas pela **CONTRATADA** somente resíduos sólidos e atóxicos.
- 2.2 A **CONTRATADA** efetuará o recolhimento dos resíduos no endereço da **CONTRATANTE** descrito no prólogo.
- 2.3 Todos os resíduos coletados serão depositados em locais licenciados para tal, pelos órgãos ambientais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Cabe a **CONTRATANTE** colocar em local apropriado os contêineres ou sacos citados na cláusula 1.2 acima, contendo o material objeto deste contrato, a fim de assegurar à **CONTRATADA** facilidade e segurança em seu recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 4.1 A **CONTRATADA** realizará 22 coletas dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**, no endereço: Rua Ulysses Guimarães, 565 Cidade Nova, Rio de Janeiro RJ, que ocorrerá do dia 28/07/2020 ao dia 26/08/2020, de segunda a sexta, no período de **(08h às 12h)**.
- 4.2 Pelo serviço prestado, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.210,00, por meio de boleto bancário (se for o caso. Sendo depósito bancário, deverá ser informado todos os dados pertinentes) com o acréscimo de 5% referente ao ISS.
- 4.3 As partes estipulam que o pagamento será feito à vista, com vencimento até o dia 05/08/2020.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato terá vigência até a conclusão da realização do serviço pontual de coleta, possibilitando a sua prorrogação apenas por meio de aditivo contratual.
- 5.2 Na hipótese de comprovado descumprimento de quaisquer das condições acordadas no presente instrumento, quaisquer das partes poderá rescindir motivadamente este contrato, desde que não sanado o descumprimento pela parte causadora no prazo de até 24 horas, a contar do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada.
- 5.3 A rescisão deste contrato, seja por qual motivo ocorrer, não prejudicará a exigência de débitos anteriores da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes, porventura não especificadas.
- 6.2 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada Parte, bem como de suas testemunhas.
- 6.3 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos o Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 6.4 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente contrato.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Adriana Novaes Ferreira

RG: 30.140.639-3 CPF: 173.674.617-02

Nome: ______ RG: _____ CPF:







Página de assinaturas

Julio Oliveira 055.955.457-55

Thiago Cezar 091.717.827-02

Things C

HISTÓRICO

27 Jul 2020 15:45:55



Julio Cezar Ribeiro de Oliveira criou este documento. (E-mail: julio.oliveira@cleanambiental.com.br, CPF: 055.955.457-55)

27 Jul 2020 15:45:58



Julio Cezar Ribeiro de Oliveira (E-mail: julio.oliveira@cleanambiental.com.br, CPF: 055.955.457-55) visualizou este documento por meio do IP 45.231.254.182 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil.

27 Jul 2020 15:46:00



Julio Cezar Ribeiro de Oliveira (E-mail: julio.oliveira@cleanambiental.com.br, CPF: 055.955.457-55) assinou este documento por meio do IP 45.231.254.182 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil.

27 Jul 2020 16:10:54



Thiago Cezar (*E-mail: thiago@grupobrmed.com.br, CPF: 091.717.827-02*) visualizou este documento por meio do IP 201.76.176.62 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

27 Jul 2020 16:11:42



Thiago Cezar (*E-mail: thiago@grupobrmed.com.br, CPF: 091.717.827-02*) assinou este documento por meio do IP 201.76.176.62 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

27 Jul 2020 15:47:28



Thiago Cezar Lourenço (*E-mail: suprimentos@grupobrmed.com.br, CPF: 091.717.827-02*) visualizou este documento por meio do IP 2804:18:5023:1550:2:2:8f79:924b localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



